



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 3.831/2009

De 18 de dezembro de 2009.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE 31 LOTES LOCADOS NO LOTEAMENTO JARDIM CORONEL MIGUEL SÁTYRO, LOCALIZADO NO BAIRRO MONTE CASTELO, NESTA CIDADE DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar do domínio público e doar 31 (trinta e um) lotes, encravados no loteamento Jardim Coronel Miguel Sátyro, no Bairro Monte Castelo, nesta cidade de Patos, sendo dividido em duas quadras "A" e "B", com a denominação Desmembramento Morada Feliz, medindo uma área de 5.924,45 m², registrado no cartório Carlos Trigueiro, Serviço Notarial e Registral de Imóveis, Livro 2-EQ - Folhas 106/106v, matrícula 35.399.

Art. 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal, autorizado a emitir autorização de escritura ao legítimo proprietário do imóvel, após o cadastramento de todos os beneficiados, em conformidade com o mapa do loteamento e a certidão de registro fornecida pelo cartório.

Art. 3º - Os portadores de autorização de escritura do referido loteamento Desmembramento Morada Feliz, em débito até 2008 com o tesouro municipal, relacionados ao benefício desta Lei, serão anistiados para efeito legal da escritura do imóvel.

Parágrafo Único - Os contribuintes beneficiados nesta Lei terão o prazo de um ano, a partir desta Lei, para o gozo desse direito; e após essa data, não tendo escriturado o imóvel, perderão o direito de anistia dos referidos impostos para o processo de escrituração.

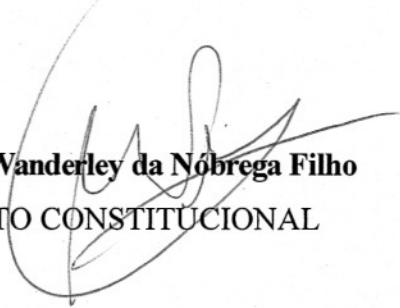


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de dezembro de 2009.


Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL